

CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

Em. 03.12.13  
[Assinatura]  
Assessoria de Plenário

## Gabinete da Deputada ARLETE SAMPAIO

PROJETO DE LEI Nº

PL 1735 /2013

(Da Deputada ARLETE SAMPAIO)

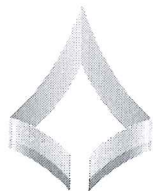
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1735 /2013  
Folha Nº 01-4

**Dispõe sobre a necessidade de destinação de espaço reservado e implantação de equipamentos adaptados a pessoas com deficiência nos Pontos de Encontro Comunitário (PECs) do Distrito Federal.**

**Art. 1º** O Poder Executivo, ao instalar novos Pontos de Encontro Comunitário (PECs) bem como empreendimentos voltados ao lazer e recreação da população, deverá destinar espaço adequado e implantar equipamentos adaptados a pessoas com deficiência, visando à sua integração com a comunidade.

*Parágrafo único.* Os Pontos de Encontro Comunitário (PECs) já existentes deverão ser gradativamente adaptados para atender à necessidade das pessoas com deficiência, de acordo com as disponibilidades financeiras do Estado.

**Art. 2º** Para os efeitos do disposto nesta lei, consideram-se pessoas com deficiência as que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental,



## Gabinete da Deputada ARLETE SAMPAIO

---

intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** Nos Pontos de Encontro Comunitário em que exista espaço reservado e aparelhos adaptados a pessoas com deficiência, deverá haver placas indicativas com os seguintes dizeres: "Ponto de Encontro Comunitário adaptado às pessoas com deficiência".

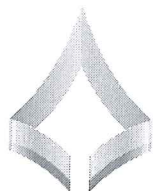
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1735/2013  
Folha Nº 02-41

A integração e inclusão de pessoas com deficiência aos serviços oferecidos pelo Poder Público são bandeiras que precisam ser defendidas por todos os que acreditam que o paradigma tradicional de oferta de serviços ainda é discriminatório, apesar de avanços significativos nessa área.

Não há dúvida de que cabe ao Poder Público assegurar a pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos e de outros decorrentes da própria Constituição Federal e de outros dispositivos legais que propiciem bem-estar a essa camada da população.



## Gabinete da Deputada ARLETE SAMPAIO

---

Desse modo, deve ser dispensado pelo Poder Público tratamento prioritário e adequado às pessoas com deficiência para viabilizar-lhe o acesso ao lazer e ao desporto. Portanto, os órgãos e entidades da Administração Pública do DF são responsáveis, em grande medida, pelo cumprimento dessa meta no desempenho de suas competências, garantindo-lhes acessibilidade e utilização dos bens e serviços ofertados aos demais membros da população do Distrito Federal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para **APROVAR** este Projeto de Lei, que dispõe sobre a necessidade de destinação de espaço reservado e implantação de aparelhos adequados a pessoas com deficiência nos Pontos de Encontro Comunitário (PECs) do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

  
Deputada **ARLETE SAMPAIO**

Senar Protocolo Legislativo  
PL Nº 1735 / 2013  
Folha Nº 03-40



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria do Plenário e Distribuição


**Parâmetros de Pesquisa**


**Tipo de Proposição** : PL - Projeto de Lei  
**Ano** : 1991 a 2013  
**Palavra-Chave** : EQUIPAMENTOS ADAPTADOS  
**Data** : 05/12/13 13:41:49

**Proposições Encontradas** : 2 **Tela** : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

**Desmarca Todas**

1 **PL-730/2008**  **Situação** : Tramitando  
**Localização** : SACP  
**Leitura** : 26/02/08  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADAPTADOS PARA O ATENDIMENTO DE OBESOS MÓRBIDOS GRAVES NOS HOSPITAIS, UNIDADES MÉDICAS DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL E LABORATÓRIOS, PÚBLICOS E PRIVADOS, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.  
**Indexação** :  
**Autoria** : CRISTIANO ARAÚJO

2 **PL-731/2012**  **Situação** : Sancionado  
**Localização** : SACP  
**Leitura** : 08/02/12  
**Norma** : LEI 5065/2013  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADAPTADOS PARA LAZER E RECREAÇÃO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.  
**Indexação** :  
**Autoria** : WELLINGTON LUIZ

Setor Protocolo Legislativo  
**SEM RESERVA**  
Folha Nº 04 - uf

**LEI Nº 5.065, DE 8 DE MARÇO DE 2013**  
(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

**Dispõe sobre a disponibilização de equipamentos de lazer e recreação adaptados para pessoas com deficiência.**

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Serão disponibilizados equipamentos de lazer e recreação adaptados para pessoas com deficiência, na implantação de parques, praças e centros desportivos no Distrito Federal.

**Art. 2º** Os parques, praças e centros desportivos onde forem instalados os equipamentos deverão contar com estrutura de identificação e orientação tátil e visual, e acessibilidade até os referidos equipamentos.

*Parágrafo único.* (VETADO).


**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
**PL Nº 1735/2013**  
Folha Nº 04 - uf

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, posteriormente, ao **SECRETÁRIO EXECUTIVO/3ª SECRETARIA DA MESA DIRETORA** para conhecimento e deliberação quanto a continuidade de tramitação desta proposição, em razão da delegação conferida, pela ocorrência de legislação afim sobre o tema, cópia anexo, conforme ocorrência de pesquisa ao Sistema Legis.

Em 05/12/2013

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694